



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

LEI Nº 056/90 DE 19-06-1990

(DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DESPESAS COM REPAROS E ABASTECIMENTO COM ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO DERSUL, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do / do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc-----

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas reparos e abastecimento com óleos, combustíveis e lubrificantes aos equipamentos rodoviários do / DERSUL- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO / GROSSO DO SUL, enquanto em serviço no território Municipal de Santa Rita do Pardo, em recuperação e conservação de estradas estaduais e municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar/ despesas pagamento de horas extraordinárias de trabalho, aos servidores do DERSUL-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, em serviço no território municipal de Santa Rita do Pardo, quando em serviço fora do horário normal de trabalho.

(continua...)

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

(continuação...)

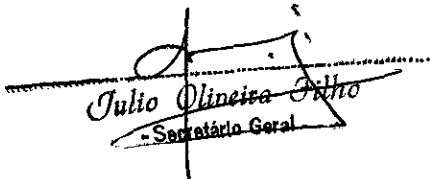
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 1.990.

  
Dr. Antonio Azevedo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data /  
acima e afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 07 de Junho de 1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº007/90

DE: 07/06/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº007/90

DE: 31/05/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº007/90, o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DESPESAS COM REPAROS E ABASTECIMENTOS COM ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO DERSUL, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com reparos e abastecimento com óleos, combustíveis e lubrificantes aos equipamentos rodoviários do DERSUL-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, enquanto em serviço no território Municipal de Santa Rita do Pardo, em recuperação e conservação de estradas estaduais e municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com pagamento de horas extraordinárias de trabalho, aos servidores do DERSUL-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS (Continuação.....)

tório municipal de Santa Rita do Pardo, quando em serviço fora do horário normal de trabalho.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

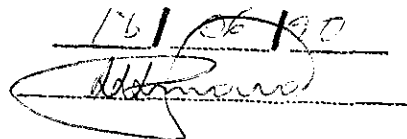
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 1990 (hum mil novecentos e noventa).

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº007/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas fôlhas do livro próprio.

R E C E B I

16/06/90  






ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 007/90 DE 31-05-1.990.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DESPESAS COM REPAROS E ABASTECIMENTO COM ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO DERSUL, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

RECEBI  
01/06/90  
Suarezalts

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com reparos e abastecimento com óleos, combustíveis e lubrificantes aos equipamentos rodoviários do DERSUL-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, enquanto em serviço no território Municipal de Santa Rita do Pardo, em recuperação e conservação de estradas estaduais e municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com pagamento de horas extraordinárias de trabalho, aos servidores do DERSUL-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, em serviço no território municipal de Santa Rita do Pardo, quando em serviço fora do horário normal de trabalho.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(continua...)

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

(continuação...)

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 1.990.

*Prof. Antonio Augusto dos Santos*  
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

É público e notório, que esta municipalidade não possui número suficiente de equipamentos para atender às necessidades das estradas existentes no município.

Por outro lado, no afã de minorizar a situação em que se encontram as estradas em consequência das abundantes chuvas que têm precipitado na região nos últimos meses, procuramos no DERSUL, a solução dos problemas; contudo, lá encontramos inúmeras máquinas e veículos quebrados e consequentemente parados, que serão alguns deles nos cedidos, por determinado período de tempo, desde que os consertamos por nossa conta.

Assim é que o presente Projeto visa tão somente, autorizar o Executivo Municipal a proceder reparos nos veículos e máquinas, desde que as despesas sejam compatíveis com o tempo que os equipamentos ficarão à nossa disposição, afim de que possamos ampliar o atendimento das estradas do nosso município.